



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 730

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 730

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1106/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020. “Dá nome à Avenida e Ruas do Loteamento Parque da Barra II”

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º. A Avenida 1, do Loteamento denominado “Parque da Barra II”, passa a ser denominada: **Professor Lázaro de Oliveira.**


Artigo 2º. As ruas do Loteamento denominado “Parque da Barra II” passam a ser denominadas na forma da relação seguinte:

1. **José Osmar Roldão;**
2. **Padre Evaristo de Oliveira;**
3. **José Pedro Facirolli;**
4. **Gercindo da Silva Leite;**
5. **Professor Olívio Theodoro;**
6. **Sidney Marteleto;**
7. **Luiz Sampar;**
8. **Jaime Florentino;**
9. **Jeronimo Ferreira Teles**
10. **João Fernandes Molina**

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE SETEMBRO DE 2020.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 730

Página 3 de 6

Decretos



DECRETO Nº 1333/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 4º, inciso I da LEI Nº 1054, de 20 de dezembro de 2019; DECRETO:

Artigo 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** na seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra:

2	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA								
01	PODER LEGISLATIVO								
0101	CORPO LEGISLATIVO								
010102	SECRETARIA DA CÂMARA								
01	Legislativa								
01031	Ação Legislativa								
01 031 0001	Gestão em Ações Político Legislativas								
01 031 0001 2002 0000	Operação e Manutenção da Secretaria da Câmara								
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS								
	0.01.00 110.000 GERAL								45.000,00

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra:

	2	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA							
01	PODER LEGISLATIVO								
0101	CORPO LEGISLATIVO								
010102	SECRETARIA DA CÂMARA								
01	Legislativa								
01031	Ação Legislativa								
01 031 0001	Gestão em Ações Político Legislativas								
01 031 0001 2002 0000	Operação e Manutenção da Secretaria da Câmara								
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
	0.01.00 110.000 GERAL								45.000,00

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE SETEMBRO DE 2020.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 730

Página 4 de 6



DECRETO Nº 1334/2020, DE 29 SETEMBRO DE 2020.

(Dispõe sobre o cancelamento de aulas presenciais e atividades e dá outras providências)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública em todos os municípios que o decretarem,


DECRETA:

Artigo 1º. Fica determinado o cancelamento do início das aulas presenciais e atividades em toda rede de ensino, por tempo indeterminado.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE SETEMBRO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 730

Página 5 de 6



DECRETO Nº 1335/2020, DE 29 SETEMBRO DE 2020.

(Dispõe sobre autorização de entrada e permanência de menor no comércio e dá outras providências)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública em todos os municípios que o decretarem,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo, no dia 27 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, que classificou a Região de Franca/SP, na fase amarela do Plano São Paulo,

Considerando que dia 12 de outubro é celebrado o Dia das Crianças, sendo esta data comemorativa muito aguardada pelas crianças, onde juntamente com seus pais visitam o comércio para escolha de seus presentes,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizado, excepcionalmente, a entrada e permanência de menores de 12 anos no comércio local, nos dias 08 e 09 de outubro de 2020, das 9h às 17h e no dia 10 de outubro de 2020 das 9h às 13h.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 730

Página 6 de 6

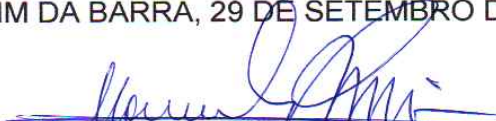


Artigo 2º. Ficam mantidas as demais restrições e medidas de segurança previstas nos decretos vigentes.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE SETEMBRO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000